



**PORTARIA Nº 830/2011,
DE 04 de abril de 2011**

Estabelece normas e procedimentos relativos ao uso do Serviço **Fórum MP/SE**, para todo o Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições previstas pela Lei Complementar nº 02/90,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica instituído o **Fórum MP/SE**, serviço voltado para fomentar a discussão de estudos e temas científicos propostos pelos Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 2º. Terão direito de acesso ao **Fórum MP/SE** os Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe mediante prévio cadastro.

Parágrafo único. O **Fórum MP/SE** dedica-se à discussão em formato *web*, proporcionando aos Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe uma ferramenta dinâmica e de acesso universal por qualquer navegador de *internet*.

Art. 3º. Será criado para cada Membro ou Servidor um Usuário com Senha provisória. Esta última deverá ser imediatamente alterada para fins de personalização.

Parágrafo Único. A Senha é pessoal e intransferível. A sua utilização por terceiros implicará na adoção de medidas disciplinares pertinentes.

Art. 4º. O Membro do Ministério Público de Sergipe será classificado em Grupos, observando-se as respectivas classes funcionais no **Fórum MP/SE**.

Parágrafo único. O Membro do Ministério Público do Estado de Sergipe poderá:



I - propor temas para discussão;

II - participar e apontar sugestões para os temas sugeridos;

III - trocar mensagens diretas com outros integrantes da ferramenta do **Fórum MP/SE**.

Art. 5º. O **Fórum MP/SE** possuirá um grupo moderador, composto por Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe, que serão indicados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. O grupo moderador poderá:

I – analisar ocorrências consideradas abusivas, podendo aplicar sanções eletrônicas ao usuário do **Fórum MP/SE**;

II - trancar, retirar e reabrir tópicos de discussão;

III - avaliar notificações de denúncias feitas no sistema do **Fórum MP/SE** por outros Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe;

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

**ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**